



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 587/GP/16

23 de dezembro de 2016

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2163 de 23 de Dezembro de 2016, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 952 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2163 de 23 de Dezembro de 2016, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A Lei nº 2139/2015, autorizou a contratação por tempo determinado dos profissionais da área de limpeza pública na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, cargo trabalhador braçal.

O Art. 1º da Lei nº 1468/2009, que alterou o Art. 206 da Lei nº 1030/2004, estabelece que **as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá referido prazo ser prorrogado.**

A Lei nº 2251 de 01 de julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2139/2015 refere-se à prorrogação do prazo do contrato por prazo determinado, desde que não ultrapasse o exercício de 2016.

O presente projeto de lei visa alterar o Artigo 1º da Lei nº 2251 de 01 de julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2139/2015, para que seja prorrogado o contrato determinado por mais 90 (sessenta) dias.

É de conhecimento de Vossas Excelências, que a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, realizou no corrente ano Concurso Público para os cargos estabelecidos na contratação temporária da Lei nº 2139/2015, e referido concurso foi homologado no período da circunscrição do pleito eleitoral em 31 de outubro de 2016, sendo vedada a contratação dos candidatos aprovados nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 73, V, da Lei Eleitoral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se que para a Secretaria Municipal de Administração Pública realizar a partir de 1º de janeiro de 2017 a convocação dos aprovados no concurso público/2016 com a contratação dos mesmos, é imprescindível o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. O prazo de 90 (noventa) dias é necessário, uma vez que os aprovados no concurso público têm prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos pessoais, exames médicos e demais documentos. E, ainda, referido prazo poderá ser prorrogado a pedido do candidato convocado por mais 30 dias conforme prevê o Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

A prorrogação do prazo dos contratos temporários dos profissionais para trabalhar na área de limpeza pública no cargo de trabalhador braçal é de extrema necessidade, uma vez que o encerramento dos contratos temporários se dará antes da convocação dos aprovados do concurso público, realizado recentemente.

Caso, não seja aprovado o presente projeto de lei a Secretaria Municipal de Obras ficará desassistida nos serviços da coleta do lixo, limpeza da zona urbana nas vias públicas e igarapés, operação de tapa buraco, serviços de roçagem poda e jardinagem, plantio de mudas, recuperação das estradas vicinais, pontes e bueiros.

Os serviços mencionados acima estão relacionados com a saúde pública da população, pois durante o período chuvoso de janeiro a fevereiro ocorrem vários casos de doenças, em especial a **dengue**, a **chikungunya** e a **zika**, que são transmitidas pelo mesmo mosquito, que nesta época do ano se proliferam com maior intensidade, caso não ocorra diariamente o funcionando dos serviços da limpeza pública urbana e rural.

Portanto, para que administração pública municipal possa dar continuidade nas atividades acima elencadas é imprescindível que seja prorrogado o prazo dos contratos dos trabalhadores braçais, para que tenhamos um quadro de funcionários suficiente para atender a demanda, haja vista que a quantidade de servidores ativos na SEMINFRA é insuficiente para realizar todos os serviços em tempo hábil e satisfatório, que a população espera.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos por ela desempenhados, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 23 de dezembro de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2163

23 DE DEZEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

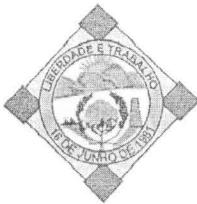
O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2251 de 01 de julho de 2016, que alterou o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2139/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (doze) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o mês de março de 2017.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2254

DE 01 DE Setembro

DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N° 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2139/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (doze) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016.”

Art. 2º. Fica alterado o § 2º do Art. 10 da Lei nº 2139/2015, que passará a ter seguinte redação:

“§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



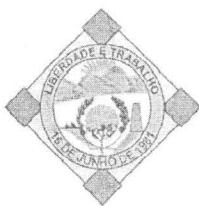
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
01/07/16 A 22/07/16

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad.108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Publicação nº 01252

De: 01/07/2016 até 22/07/2016

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Gabinete do Prefeito

LEI N° 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de limpeza pública na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

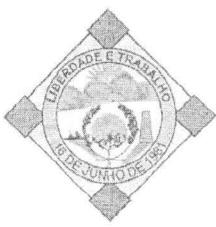
§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Gabinete do Prefeito

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de resarcimento e/ou indenização.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

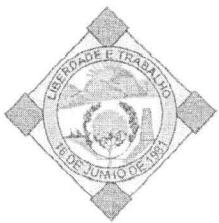
Art. 9º. O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

§ 1º- A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

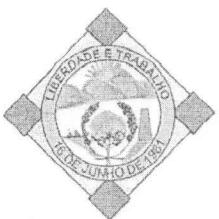
IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI N° 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

CARGOS DA SEMINFRA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Trabalhador Braçal	50	Nível Elementar (Fundamental Incompleto)	40h	R\$ 900,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. TRABALHADOR BRAÇAL:

Atribuições:

Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder à abertura de valas. Proceder à limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

22.11.2016

Processo: 4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP
Assunto....: CONTRATACAO

TRABALHADORES BRAÇAIS

Semad



Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

Memorando nº 248/2016
Da: SEMINFRA
Para: SEMAD
Assunto: Solicitação.

Em, 17 de Novembro de 2016



Prezado Senhor,

Em 08 de Julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO**, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1827/2012 e alterações posteriores, Lei nº 1972/2013 e alterações posteriores, Lei nº 2032/2014, Lei Federal nº 11.350/2006, fez saber que realizaria Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, nos termos do Edital de Nº 08/2016.

Dentre os cargos e quantidades de vagas descritos nos QUADROS DE NECESSIDADES DE PESSOAL – GERAL, Anexo I do referido edital (cópia em anexo), está o cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, com o equivalente de 28 vagas disponíveis para ampla concorrência e 03 vagas disponíveis para candidato com deficiência, mais 47 cadastros reservas para ampla concorrência e 04 cadastros reservas para candidato com deficiência, todos à serem lotados na SEMINFRA.

Tendo em vista todo o exposto, e que todas as fases do concurso foram concluídas e o mesmo foi homologado em 31 de Outubro de 2016, conforme previsto no **ANEXO V – CRONOGRAMA** (cópia em anexo) do edital Nº 08/2016, venho através deste solicitar de Vossa Senhoria a convocação de 42 Trabalhadores Braçais, para que seja suprida a necessidade desta secretaria em relação a mão de obra e pessoal para tal função, que atualmente conta com este quantitativo, viabilizado por meio de contrato de processo seletivo temporário, que está em vigor até 31 de dezembro deste ano.

Sem mais para o momento, contamos com o pronto atendimento deste;

Atenciosamente,

Luis Carlos Soares
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 11.049 de 01/09/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO

ANEXO I

QUADROS DE NECESSIDADES DE PESSOAL – GERAL
 LEI N° 1827, DE 09 DE MARÇO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES.



NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	53	05
AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	23	02
AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	36	03
COZINHEIRO (A)	HOSPITAL MUNICIPAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	09	01
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	01	-
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	-	-	01	-
MERENDEIRA	SEMECE	Salário Mínimo	40 horas	06	-	22	02
MOTORISTA DE VEÍCULOS	GERAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	36	03
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	01	-	04	-
OFICIAL DE MECÂNICA PESADA E LEVE	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	01	-	03	-
TRABALHADOR BRAÇAL	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	28	03	47	04

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADM-PREFEITURA	Salário Mínimo	40 horas	-	-	03	-
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MEDICINA DO TRABALHO	Salário Mínimo	40 horas	01	-	03	-
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH CATEGORIA D CURSO ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	HOSPITAL MUNICIPAL	Salário Mínimo	40 horas	-	-	06	-
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR – CNH CATEGORIA D E CURSO ESPECÍFICO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	SEMECE	Salário Mínimo	40 horas	09	01	09	01
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	SEMINFRA	Salário Mínimo	40 horas	01	-	06	-
TELEFONISTA	ADM – PREFEITURA	Salário Mínimo	40 horas	-	-	01	-

NÍVEL MÉDIO

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE ADMINISTRATIVO	GERAL	940,80	40 horas	06	-	107	11
AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	SEMLAF – PREFEITURA	940,80	40 horas	-	-	05	-
DESENHISTA	SEMLAF	940,80	40 horas	01	-	01	-
MONITOR DE INFORMÁTICA	SEMECE/ADM – PREFEITURA	940,80	40 horas	-	-	04	-
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	SEMLAF	940,80	40 horas	-	-	03	-
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (1)	PLANTÃO – HOSPITAL MUNICIPAL	940,80	40 horas	01	-	19	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (2)	ATENÇÃO BÁSICA	940,80	40 horas	01	-	12	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO



TÉCNICO EM ENFERMAGEM (3)	RONDOMINAS	940,80	40 horas	-	-	02	-
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL (1)	ATENÇÃO BÁSICA	940,80	40 horas	-	-	03	-
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL (2)	ATENÇÃO BÁSICA RONDOMINAS	940,80	40 horas	-	-	01	-
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	ATENÇÃO BÁSICA – HOSPITAL MUNICIPAL	940,80	40 horas	-	-	06	-
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ATENÇÃO BÁSICA – HOSPITAL MUNICIPAL	940,80	20 horas	-	-	06	-
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	SEMLAF	940,80	40 horas	-	-	01	-

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO RS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				ADM Concorrentes	COM Concorrentes	Cadastros Diferentes	Cadastros Diferentes
ANALISTA DE SISTEMAS	ADM – PREFEITURA	1.693,44	40 horas	-	-	04	-
ARQUITETO	SEMLAF – PREFEITURA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
ASSISTENTE SOCIAL	SEMAS/SEMSAU	1.693,44	40 horas	03	-	24	02
BIOMÉDICO (1)	HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	-	-	06	-
BIOMÉDICO (2)	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
BIOQUÍMICO	FARMÁCIA BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
CONTADOR	SEMLAF – PREFEITURA	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
ENFERMEIRO (1)	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	01	-	05	-
ENFERMEIRO (2)	CAPS	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
ENFERMEIRO (3)	HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	02	-	10	01
ENFERMEIRO (4)	RONDOMINAS	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
ENGENHEIRO CIVIL	SEMLAF – PREFEITURA	1.693,44	40 horas	01	-	-	-
ENGENHEIRO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	PREFEITURA MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	01	-	02	-
FISIOTERAPEUTA (1)	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
FISIOTERAPEUTA (2)	RONDOMINAS	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
FONOAUDIOLÓGO	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
MÉDICO ANESTESISTA	PLANTÃO – HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
MÉDICO CARDIOLOGISTA	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	PLANTÃO – HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL (1)	PLANTÃO – HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	-	-	10	01
MÉDICO CLÍNICO GERAL (2)	POSTO DE SAÚDE	1.693,44	40 horas	-	-	03	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL (3)	PSF RONDOMINAS	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
MÉDICO DO TRABALHO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO	ADM – PREFEITURA MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	01	-	02	-
MÉDICO GINECO/OBSTETRA (1)	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
MÉDICO GINECO/OBSTETRA – PLANTONISTA HOSPITALAR –	PLANTÃO – HOSPITAL	1.693,44	40 horas	-	-	06	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO

(2)	MUNICIPAL						
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
MÉDICO ORTOPEDISTA	HOSPITAL MUNICIPAL/ ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
MÉDICO PEDIATRA	PLANTÃO - HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
MÉDICO PSIQUIATRA	CAPS	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	PLANTÃO - HOSPITAL MUNICIPAL	1.693,44	40 horas	-	-	02	-
MÉDICO VETERINÁRIO	SEMSAU VIGILÂNCIA DA SAÚDE	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
NUTRICIONISTA	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
ODONTÓLOGO (1)	ATENÇÃO BÁSICA	1.693,44	40 horas	-	-	03	-
ODONTÓLOGO (2)	RONDOMINAS	1.693,44	40 horas	-	-	01	-
PSICÓLOGO	GERAL	1.693,44	40 horas	-	-	22	02

Observação: 1) Os cargos de Nível Superior terão acrescidos ao vencimento a gratificação de Conselho de Classe.

2) Os cargos de Médico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Enfermeiro e Bioquímico lotados na Sec. Mun. De Saúde e Sec. Mun. de Assistência Social terão acrescidos os benefícios da Lei Municipal 2159 de 03.11.2015

QUADRO DE NECESSIDADES DE PESSOAL – GERAL
LEI N° 2032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA JURÍDICA	1.693,44	30 horas	01	-	01	-

QUADRO DE NECESSIDADES DE PESSOAL – GERAL
Lei n.º 1972, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, E SUAS ALTERAÇÕES.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL II (1)	SEMECE	2.349,19	40 horas	-	-	03	-
PROFESSOR NÍVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (1)	SEMECE	2.349,19	40 horas	01	-	03	-
PROFESSOR NÍVEL II - INTÉRPETRE DE LIBRAS	SEMECE	1.761,89	30 horas	01	-	09	01
PROFESSOR NÍVEL II - LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS (1)	SEMECE	2.349,19	40 horas	01	-	03	-
PROFESSOR NÍVEL II - PEDAGOGO - SÉRIES INICIAIS (1)	SEMECE	1.761,89	30 horas	09	01	35	03
SUPERVISOR EDUCACIONAL NÍVEL II (1)	SEMECE	2.349,19	40 horas	-	-	02	-

NÍVEL SUPERIOR – DISTRITO DE RONDOMINAS

CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
ORIENTADOR EDUCACIONAL NÍVEL II (2)	RONDOMINAS	2.349,19	40 horas	-	-	02	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO

PROFESSOR NÍVEL II – EDUCAÇÃO FÍSICA (2)	RONDOMINAS	1.761,89	30 horas	-	-	02	-
PROFESSOR NÍVEL II – LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS (2)	RONDOMINAS	2.349,19	40 horas	-	-	02	-
PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGO – SÉRIES INICIAIS (2)	RONDOMINAS	1.761,89	30 horas	01	-	02	-
SUPERVISOR EDUCACIONAL NÍVEL II (2)	RONDOMINAS	2.349,19	40 horas	-	-	02	-

REGIDOS PELA C.L.T.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	LOTACAO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	PERÍMETRO URBANO	1.014,00	40 horas	-	-	07	-

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA URBANA

CARGO	LOTACAO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (1)	PSF JARDIM TROPICAL	1.014,00	40 horas	-	-	02	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (2)	PSF LIBERDADE	1.014,00	40 horas	-	-	04	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (3)	PSF JARDIM. N. ESTADO	1.014,00	40 horas	-	-	02	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (4)	PSF AEROPORTO 1	1.014,00	40 horas	-	-	02	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (5)	PSF COHAB I	1.014,00	40 horas	-	-	03	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (6)	PSF COHAB II	1.014,00	40 horas	-	-	03	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (7)	PSF BOA ESPERANÇA	1.014,00	40 horas	-	-	03	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (8)	PSF INDUSTRIAL	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (9)	PSF JARDIM BANDEIRANTES	1.014,00	40 horas	-	-	01	-

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS – ZONA RURAL

CARGO	LOTACAO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS		CADASTRO RESERVA	
				Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência	Ampla Concorrência	Candidato com Deficiência
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (10)	BR 364 EMBRATEL	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (11)	BR 364 SAÍDA PARA JARU, DO CHIBIU ATÉ O CURRALIM	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (12)	BR 364 SAÍDA PARA JI-PARANÁ, DO KAKAU LANCHES ATÉ A EMATER	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (13)	BR 364 TREVO	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (14)	LH 203 DO INÍCIO ATÉ KM 10	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (15)	LH 203 KM 24 AO 32	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (16)	LH 203 KM 32 AO 40	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (17)	LH 204 DE RONDOMINAS	1.014,00	40 horas	-	-	01	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO

PROTÓCOLO
FLS
2016-08-08

	AO KM 30						
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (18)	LH 204 DO KM 30 ATÉ O FINAL DA LINHA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (19)	LH 205 DO TRAVESSÃO ATÉ FINAL DA LINHA	1.014,00	40 horas	-	-	03	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (20)	LH 211	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (21)	LH 31 KM 04 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (22)	LH 81 KM 16 À ESQUERDA - DEPOIS DO MORRO	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (23)	LINHA 153	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (24)	LINHA 166	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (25)	LINHA 200, DO LIMITE DO PERÍMETRO URBANO ATÉ A ENTRADA DA LH 153	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (26)	LINHA 204 - INÍCIO	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (27)	LINHA 31 KM 12 À DIR.	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (28)	LINHA 31 KM 12 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (29)	LINHA 31 KM 4 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (30)	LINHA 31 KM 8 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (31)	LINHA 31 KM 8 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (32)	LINHA 62	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (33)	LINHA 63	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (34)	LINHA 80	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (35)	LINHA 81 KM 4 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (36)	LINHA 81 KM 12 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (37)	LINHA 81 KM 12 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (38)	LINHA 81 KM 16 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (39)	LINHA 81 KM 16 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (40)	LINHA 81 KM 20 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (41)	LINHA 81 KM 20 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (42)	LINHA 81 KM 4 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (43)	LINHA 81 KM 8 À DIREITA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (44)	LINHA 81 KM 8 À ESQUERDA	1.014,00	40 horas	-	-	01	-
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS (45)	PSF DISTRITO RONDOMINAS	1.014,00	40 horas	-	-	02	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO
4ª RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, torna público a **4ª RETIFICAÇÃO** do Edital nº 08/2016
CONCURSO PÚBLICO.

Onde se lê

ANEXO V – CRONOGRAMA

FASES	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO	08/07/2016
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/07/2016 a 21/07/2016
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	08/07/2016 a 19/07/2016
ENVIO DE LAUDO MÉDICO	08/07/2016 a 22/07/2016
DIVULGAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGADA	22/07/2016
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES	10/08/2016
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, HOMOLOGADAS	24/08/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	25/08/2016 e 26/08/2016
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS	13/09/2016
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS	13/09/2016
REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	17/09/2016 e 18/09/2016
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	18/09/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR	19/09/2016 e 20/09/2016
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO	04/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	04/10/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	05/10/2016 e 06/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, HOMOLOGADO	10/10/2016
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA	10/10/2016
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	15/10/2016 e 16/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA	18/10/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA	19/10/2016 e 20/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA, HOMOLOGADO	25/10/2016
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	25/10/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	26/10/2016 e 27/2016
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, HOMOLOGADA	31/10/2016
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	31/10/2016

Leia-se

ANEXO V – CRONOGRAMA – RETIFICADO

FASES	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO	08/07/2016
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	08/07/2016 a 21/07/2016
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	08/07/2016 a 19/07/2016
ENVIO DE LAUDO MÉDICO	08/07/2016 a 22/07/2016
DIVULGAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGADA	22/07/2016
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES	10/08/2016
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, HOMOLOGADAS	24/08/2016



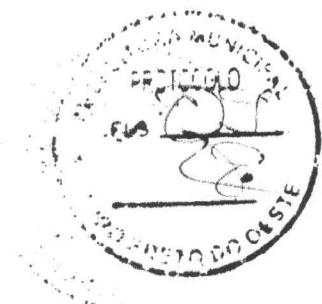
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO
EDITAL N° 08/2016 - CONCURSO PÚBLICO
4ª RETIFICAÇÃO

PERÍODO RECURSAL SOBRE AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	25/08/2016 a 30/08/2016
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGADAS APÓS RECURSOS	13/09/2016
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS	13/09/2016
REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	17/09/2016 a 18/09/2016
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	18/09/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE O GABARITO PRELIMINAR	19/09/2016 e 20/09/2016
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO	04/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	04/10/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS	05/10/2016 e 06/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, HOMOLOGADO	10/10/2016
CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA	10/10/2016
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	15/10/2016 a 16/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA	18/10/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA	19/10/2016 e 20/10/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA, HOMOLOGADO	25/10/2016
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	25/10/2016
PERÍODO RECURSAL SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	26/10/2016 e 27/2016
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, HOMOLOGADA	31/10/2016
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	01/11/2016

OBSERVAÇÃO: O candidato Adventista que no ato da inscrição não informou essa condição, conforme item 1.3.4. do EDITAL N° 08/2016, poderá informar através do e-mail at-ouropretodoeste@msconcursos.com.br.

Ouro Preto do Oeste – RO, 25 de agosto de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL





Sinad

O C O

22 11 16



Dr. Pedro de Andrade

Agente da Embaixada



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

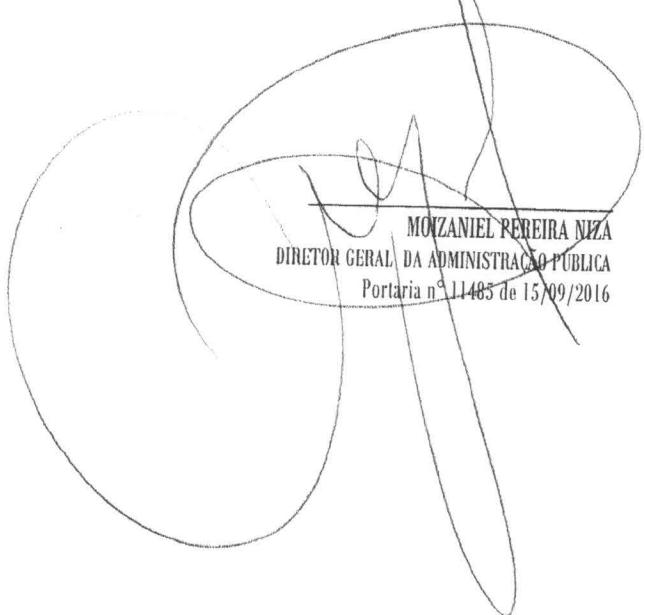
DA: SEMAD

PARA:PJ

ASSUNTO:EMISSÃO DE PARECER

Segue o processo nº 4498/2016, para análise e parecer quanto a solicitação da SEMINFRA, conforme Memorando nº 248/2016, em anexo à folha nº 02.

Ouro Preto do Oeste, 22/11/2016.



DESPACHO

DA: PJ
PARA: SEMAD
DATA: .11.2016

A SEMAD solicita contratação de aprovados no concurso público Edital 08/2016 para o cargo de trabalhador braçal.

É importante salientar que neste ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma serie de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral.

No que se referem a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realizar eleição municipal é vedado, conforme estabelece o Inciso V do Art. 73 da Lei nº 9504/97.

O art. 73, V, prevê o seguinte:

Art. 73. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:[...]

V.nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex oficio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

H

Dito de outra forma, os concursos realizados em anos eleitorais, a lei apenas regula que as nomeações e exonerações fiquem proibidas no período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos.

Funciona da seguinte maneira: no caso dos municípios, o concurso que tiver seu resultado final homologado até o prazo limite estabelecido em lei não serão afetados (esse prazo que respeite o intervalo de três meses, ou seja, 02/07/2016). Se os concursos forem homologados até a data limite estipulada, as nomeações e outros atos administrativos relacionados podem acontecer em qualquer época.

No presente caso, a homologação do concurso se deu em 31 de outubro de 2016, durante o período eleitoral. Portanto, a homologação ocorreu após a data limite, dentro do intervalo de 03 (três) meses do período eleitoral, sendo vedada a contratação dos aprovados no concurso público até 31 de dezembro de 2016.

Além disso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que é vedado aumentar a despesa com pessoal a partir de 05 de julho e contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do ano sem disponibilidade de caixa.

Portanto, conforme previsto na lei eleitoral durante o período de 2 de julho até a data da posse dos eleitos é proibido a nomeação ou contratação, ressalvados os casos mencionados na alínea d do inciso V do Art. 73

A administração pública deverá fazer ou conceder somente aquilo que está previsto em lei, em obediência ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 37 da CF/88.

Segue para conhecimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto.....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 24/11/2016 08:42:16

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMAD (89)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO PRA PROVIDÊNCIAS.



Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de novembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 25/11/2016 09:48:39

Origem.....: SEMAD (89)

Destino....: SEMINFRA (97)

Despacho

Segue o processo para conhecimento do despacho da PJ, conforme às folhas nº 12 e 13.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO N° 3644-7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

Solicitação

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a renovação dos contratos temporários de 37 trabalhadores braçais, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de Janeiro de 2017, visto o despacho à fls. 12 e 13, da PJ para a SEMAD, e considerando que as contratações para cargos efetivos, dos aprovados no concurso público, só poderão ser realizadas no próximo ano, e que quando convocados, esses aprovados ainda terão o prazo legal de 30 dias para tomar posse, a partir da publicação do ato de nomeação em Diário Oficial, podendo ainda ser prorrogado por igual período a pedido do candidato. Segue anexo lista de trabalhadores.

Justificativa: Essa solicitação se faz necessária para atender as necessidades desta secretaria, quanto ao quadro de servidores efetivos do Departamento de Obras que se encontra defasado, principalmente no referido cargo, e quanto a grande demanda de serviços realizados no município pela SEMINFRA, tais como:

- Coleta de Lixo – o município nos últimos anos expandiu-se com mais logradouros públicos e condomínios residenciais, como consequência uma maior abrangência de locais para a coleta de lixo. Com o déficit de servidores efetivos, e se a coleta de lixo não for realizada diariamente, a proliferação de vetores de doenças é inevitável, gerando incômodos a população, tanto pelo seu mal cheiro quanto pela poluição ambiental e visual;
- Limpeza da zona urbana (vias públicas e Igarapés) – o serviço de limpeza das vias públicas tem por objetivo evitar problemas sanitários a comunidade, com isso evitando riscos de acidentes para pedestres. A limpeza dos igarapés com a retirada de lama, entulhos, lixo, etc., objetiva evitar que a enchente dos córregos e diminuir e até mesmo a proliferação de doenças como dengue e leptospirose e outras;
- Operação de tapa buraco – com a finalidade de recuperar os asfaltos das vias urbanas, proporcionando segurança e fluidez ao tráfego das ruas e avenidas do município, evitando a erosão e o aumento dos buracos nas vias, proporcionando benefícios e uma substancial economia dos recursos gastos na recuperação;

- serviços de roçagem, poda e jardinagem – dando assim aspecto de limpeza e embelezamento de praças, canteiros de ruas e avenidas, da BR-364, dos pátios das escolas, das creches, da câmara municipal, etc, proporcionando o bem estar visual aos municípios;
- Plantio de mudas – recuperando dessa forma a mata ciliar nas propriedades rurais em que passa o afluente do rio boa vista, a revitalização das margens visa garantir a manutenção das águas que abastecem nosso município;
- Recuperação das estradas vicinais, pontes e bueiros – garantindo as condições mínimas de utilização e trafegabilidade das estradas vicinais, pois, as mesmas têm a função básica de fixar o homem no campo, dando-lhes as condições necessárias para produzir e escoar sua produção a qualquer tempo, bem como atender ao transporte escolar com mais eficiência, proporcionando maior segurança e fluidez a zona rural.

Informamos que para realizar todas essas atividades elencadas acima é necessário que tenhamos um quadro de funcionários suficiente para atender a demanda, porém, a quantidade de servidores desta secretaria, caso os contratos temporários não sejam prorrogados, será insuficiente para atender todos estes serviços em tempo hábil e com a qualidade necessária que a população merece.

Pelos motivos supramencionados, justificamos a presente solicitação de prorrogação da contratação dos trabalhadores braçais temporários, evitando o visível prejuízo dos serviços prestados, buscando atender os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos. Portanto essa prorrogação é imprescindível para os serviços diretos e essenciais à coletividade. Sob risco de instalação de caos caso estes serviços deixem de ser realizados.

Ressaltamos que esta prorrogação visa preencher a lacuna até que todos os procedimentos legais de contratação dos novos servidores efetivos, aprovados no concurso público, sejam realizados. Segue anexo Lei 2139 de 10/09/2016 que autorizou a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e a Lei 2251 de 01/07/2016 que fez alterações na lei anterior.

Atenciosamente,

Assessor Especial da SEMINFRA
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 11.049 de 01/09/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Uniao, Praça da Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79



2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Matrícula	Dt.Admissão	Nome	Nome Cargo Atual
77577	22/10/2015	Adenir Custório da Silva	904-Trabalhador Bracial
77498	30/09/2015	Alcione de Souza Pimentel	904-Trabalhador Bracial
77225	30/09/2015	Anderson Santos de Oliveira	904-Trabalhador Bracial
77392	30/09/2015	Antonio dos Santos	904-Trabalhador Bracial
77476	30/09/2015	Bruno Nunes Lopes Vieira	904-Trabalhador Bracial
77510	30/09/2015	Carlos José Izato	904-Trabalhador Bracial
77487	30/09/2015	Eduardo de Oliveira Araujo	904-Trabalhador Bracial
78158	25/04/2016	Elias de Paula	904-Trabalhador Bracial
77425	30/09/2015	Edilson de Souza Melo	904-Trabalhador Bracial
77470	30/09/2015	Geraldo Gonçalves	904-Trabalhador Bracial
77181	30/09/2015	Geraldo Machado de Souza Filho	904-Trabalhador Bracial
77521	30/09/2015	Gilberto de Souza Franco	904-Trabalhador Bracial
77403	30/09/2015	Gilson da Silva Prestes	904-Trabalhador Bracial
77381	30/09/2015	Izaac Batista Ferreira de Almeida	904-Trabalhador Bracial
77533	30/09/2015	Jacqueline Aparecida Tamaniini	904-Trabalhador Bracial
77258	30/09/2015	Jeova Baldonado da Silva	904-Trabalhador Bracial
77454	30/09/2015	Joelson Gomes da Silva	904-Trabalhador Bracial
77281	30/09/2015	Jose Roberto Barbosa	904-Trabalhador Bracial
77469	30/09/2015	Juarez Ronquette	904-Trabalhador Bracial
77509	30/09/2015	Jucimar da Silva Ferreira	904-Trabalhador Bracial
77481	30/09/2015	Julimar Fonseca	904-Trabalhador Bracial
77566	22/10/2015	Katia Cristina Scalzer Formoso	904-Trabalhador Bracial
77214	30/09/2015	Lucimar Gomes da Silva	904-Trabalhador Bracial
77370	30/09/2015	Lucimar Norberto dos Reis	904-Trabalhador Bracial
77432	30/09/2015	Marcilene Ramos da Silva	904-Trabalhador Bracial
77447	30/09/2015	Moizés Rodrigues de Souza	904-Trabalhador Bracial
77236	30/09/2015	Neide Lopes da Cruz	904-Trabalhador Bracial
78147	25/04/2016	Rafael Ferreira de Oliveira	904-Trabalhador Bracial
77458	30/09/2015	Rafael Vieira Dias	904-Trabalhador Bracial
77814	23/12/2015	Raimundo Santos de Sena	904-Trabalhador Bracial
77314	30/09/2015	Ronaldo Moreira Pacheco	904-Trabalhador Bracial
77203	30/09/2015	Sidineia Aparecida Pacifico	904-Trabalhador Bracial
77325	30/09/2015	Stepherson Gomes Sodré	904-Trabalhador Bracial
77170	30/09/2015	Valdeci Rodrigues Alves	904-Trabalhador Bracial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, União, Praça da Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO
CNPJ: 04.380.507/0001-79

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

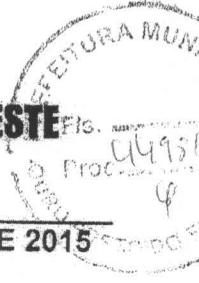
Matrícula	Dt.Admissão	Nome	Nome Cargo Atual
77465	30/09/2015	Valdeir Cândido da Rocha	904-Trabalhador Bracal
77192	30/09/2015	Valdemar Berião	904-Trabalhador Bracal
78169	25/04/2016	Wellyngton Magalhães da Costa	904-Trabalhador Bracal

Quantidade Total: 37





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de limpeza pública na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

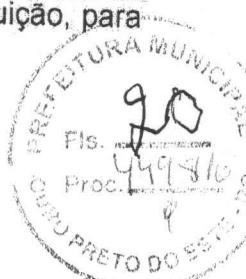
Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de resarcimento e/ou indenização.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

§ 1º - A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º - A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI N° Q139

10 DE SETEMBRO DE 2015



CARGOS DA SEMINFRA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Trabalhador Braçal	50	Nível Elementar (Fundamental Incompleto)	40h	R\$ 900,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

93
FIS.
Proc.
OURO PRETO DO OESTE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. TRABALHADOR BRAÇAL:

Atribuições:

Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior. Fazer mudanças. Proceder à abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

90
Fls.
Proc.
OURO PRETO DO
OESTE

LEI N° 2251

DE 01 DE Julho

DE 2016

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º
DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N° 2139 DE 10
SETEMBRO DE 2015 QUE " DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS
DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2139/2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (doze) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016."

Art. 2º. Fica alterado o § 2º do Art. 10 da Lei nº 2139/2015, que passará a ter seguinte redação:

"§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

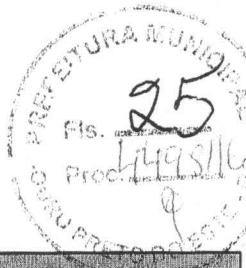


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 25/11/2016 10:23:04

Origem.....: SEMINFRA (97)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

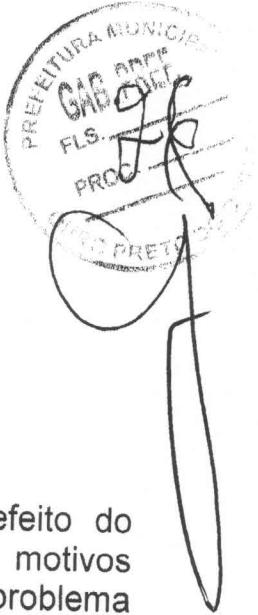
Despacho

APÓS TOMAR CONHECIMENTO DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA, CONSIDERANDO AS REAIS NECESSIDADES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME JUSTIFICATIVAS EM ANEXO SOLICITAMOS DELIBERAÇÃO ACERCA DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS VISANDO SANAR O PROBLEMA APONTADO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Eliane Oliveira de Souza
Cadastro nº 4802/0

DESPACHO



DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Procuradoria Jurídica
PROCESSO N°: 4498/2016
Em, 25/11/2016

De ordem do Excelentíssimo senhor Juan Alex Testoni prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, considerando os motivos apresentados pela Secretaria solicitante. Visando sanar o problema apresentado, solicito que seja providenciado instrumento legal que atenda as necessidades do Município.

MQIZANIEL PEREIRA NIZA
Diretor Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 25/11/2016 11:02:13

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DO DIR. GERAL DE ADM. PÚBLICA, FOLHAS 26.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.


Ana Maria Matarolo
Gabinete da Prefeito



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4498/2016

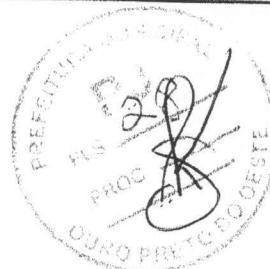
Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 25/11/2016 11:20:19

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

Segue processo com o Projeto de Lei 2152/2016.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica

DESPACHO

DA: PJ
PARA: SEMAD
DATA: 19.11.2016



A SEMAD solicita contratação de aprovados no concurso público Edital 08/2016 para o cargo de trabalhador braçal.

É importante salientar que neste ano eleitoral os administradores públicos devem ficar atentos a uma série de procedimentos que não podem e não devem ser realizados em nome da lisura do pleito e em cumprimento ao que determina a legislação eleitoral.

No que se referem a contratação de pessoal e aumento de despesas no ano em que se realizar eleição municipal é vedado, conforme estabelece o Inciso V do Art. 73 da Lei nº 9504/97.

O art. 73, V, prevê o seguinte:

Art. 73. "São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:[...]

V. nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex oficio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

SAGITAL MUNICIPAL
PROSECUTA
FLS. 30
PROC. 4498
DATA 10/02/2017

Dito de outra forma, os concursos realizados em anos eleitorais, a lei apenas regula que as nomeações e exonerações fiquem proibidas no período de três meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos.

Funciona da seguinte maneira: no caso dos municípios, o concurso que tiver seu resultado final homologado até o prazo limite estabelecido em lei não serão afetados (esse prazo que respeite o intervalo de três meses, ou seja, 02/07/2016). Se os concursos forem homologados até a data limite estipulada, as nomeações e outros atos administrativos relacionados podem acontecer em qualquer época.

No presente caso, a homologação do concurso se deu em 31 de outubro de 2016, durante o período eleitoral. Portanto, a homologação ocorreu após a data limite, dentro do intervalo de 03 (três) meses do período eleitoral, sendo vedada a contratação dos aprovados no concurso público até 31 de dezembro de 2016.

Além disso, o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que é vedado aumentar a despesa com pessoal a partir de 05 de julho e contrair despesas nos dois últimos quadrimestres do ano sem disponibilidade de caixa.

Portanto, conforme previsto na lei eleitoral durante o período de 2 de julho até a data da posse dos eleitos é proibido a nomeação ou contratação, ressalvados os casos mencionados na alínea d do inciso V do Art. 73

Assim, diante do que foi exposto, entendemos pela possibilidade de prorrogação do prazo de contratação emergencial, pelo prazo de sessenta dias, tendo em vista que tal prazo será suficiente para que sejam adotados os atos de convocação, posse e exercício dos aprovados no concurso público.

A administração pública deverá fazer ou conceder somente aquilo que está previsto em lei, em obediência ao princípio da legalidade, conforme disposto no art. 37 da CF/88.

Segue para conhecimento.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora do Município


CRISTIANO SILVEIRA PINTO – Assessor Jurídico



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

51

OFÍCIO N° 137/GP/CMOPO/RO

Em, 20 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr. Prefeito
Juan Alex Testoni
76920-000 Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: “Encaminhamento.”

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos e informamos a Vossa Excelência que as seguintes matérias foram REPROVADAS na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro de 2016:

- a) Projeto de Lei nº 2152 de 28 de novembro de 2016, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- b) Projeto de Lei nº 2153 de 28 de novembro de 2016, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2252 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 DE MAIO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

2. É o encaminhamento conforme anotações que segue.

Atenciosamente,

EDIS FARÍAS AMARAL
PRESIDENTE CMOPO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 2152

28 DE NOVEMBRO DE 2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO

REPROVADO					
1ª Votação.					
Querem	08	Favor	02	Contra	05
Sessão	01/11	Meses	10/10		
Era	19	da	dezembro	do	2016

Anderroval Cláudio dos Santos Schmidt
Assessor Administrativo

328

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N° 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N° 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2251 de 01 de julho de 2016, que alterou o caput do Art. 2º da Lei nº 2139/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (doze) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o mês de fevereiro de 2017.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

328

LEI N° 2152	Ouro Preto do Oeste - RO
Proa	355/16
Folha	005
	9

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

33

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUAN ALEX TESFONI PREFEITO DO
MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Referência PT
Estadualizado em novo
mês de lei de vereador
O mês de 2016*

CABINETE DO PREFEITO
Recebido em 22/12/16

AS.

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas e com base na redação do Artigo 43 da Lei orgânica Municipal, vem a presença de V. Excelênciа expor para ao final requerer:

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 2.152/16 de 28 de novembro de 2.016, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º LEI N. 2251 DE 01 DE JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E §2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N. 2139 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em que esta Casa Legislativa por quórum qualificado de seus Pares o reprovaram;

Considerando a Tramitação do Projeto de Lei nº 2.153/16 de 28 de novembro de 2.016, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º LEI N. 2252 DE 01 DE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

36

JULHO DE 2016 QUE ALTEROU O CAPUT DO ARTIGO 2º E §2º DO ARTIGO 1º
AMBOS DA LEI N. 2122 DE 28 DE MAIO DE 2015 que "DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em que esta Casa Legislativa por quórum qualificado de
seus Pares o reprovaram:

Considerando que a pauta acima mencionada é de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal e seu texto transmite de início ausência de papéis de trabalho, não sendo acolhido na integra pela Assessoria Técnica e Jurídica da Casa de Leis.

Considerando que as matérias trazem em suas construções e objetos principais a prorrogação de contratos de trabalhos por tempo determinado para atender diretamente o sistema de limpeza pública e principalmente a continuidade na prestação de serviços primários/essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a reprovação das proposituras em tela alcançará prejuízos à prestação de serviços a sociedade, visto que, o concurso público em vigor para efetivação na contratação de pessoal encontra-se em fase de tramitação administrativa inviabilizando a sua pronta homologação para convocação;

Assim, entendemos que o serviço público é sempre uma responsabilidade do Estado. Pode-se concluir, portanto, que a continuidade dos serviços denominados essenciais não alcança apenas e tão-somente situações em que há interrupção por motivo de negligencia de setores públicos ou ausência de motivação explicita.

Depara-se frente a presente situação que pela natureza essencial da prestação que é objeto da pauta, condiz com a própria subsistência digna dos membros da nossa comunidade, vedando-se que se reduza, prejudique ou agudize a qualidade de vida, que, por muitas vezes, constitui-se na própria realização da cidadania, fundamentos defendidos e insculpidos no artigo 1º da Constituição da República de 1988.

(Handwritten signatures and initials follow, including 'J. M.', 'Q. J.', and 'A. S.' over a large signature)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

35
M

Diante dos fatos narrados e das circunstâncias alcançadas com a iniciativa de reprovação das matérias em debate, os Parlamentares que ao final subscrevem, em atendimento ao chamamento dos Poderes Constituídos e ainda visando atender a Comunidade Ouropretense com a continuidade dos serviços essenciais evitando a paralização de setores de saúde e de limpeza pública, evidenciam a V. Excelência que a os **Projetos de Leis 2152/16 e 2153/16** sejam reformulados e constituídos das informações e documentos necessários no sentido de serem novamente analisados e deliberados pelo Plenário Legislativo, de forma atender a Administração vindoura no tempo viável para efetiva convocação dos aprovados no concurso público em vigor.

Neste caminho, solicitamos de V. Excelência que o pleito seja observado favoravelmente e que seja o mais breve enviado à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO para deliberação em benefício da coletividade.

Este Parlamento aguarda anuênciia de V. Excelência.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 22 de dezembro de 2016.

Edis Farias Amaral
Vereador-
PRESIDENTE

Maria Olívia do Nascimento Almeida
Vereadora-PDT/Vice-Presidente

Ivone Vicentini
Vereadora
1º Secretaria

Milton Custódio Braga
Vereador-PRP

Rosária Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PROS



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.europretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto.....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 22/12/2016 15:29:55

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

Considerando a urgencia da materia, e ainda a manifestação do senhor prefeito fls 33, encaminho o presente para que juntado a este o gastos con a folha de pagamento referente aos contratados de forma emergencial para prestar serviço na Secretaria Municipal de Infra-estrutura , após a conclusão dos trabalhos encaminhe ao Departamento de Contabilidade para verificar se a prorrogação dos contratados através da Lei 2251 de 01 de julho de 2016, causam impacto nas contas da prefeitura. Caso se favoravel , encaminhe o presente para a Procuradoria Jurídica para providenciar a eleboração do competente instrumento legal atendendo o despacho fls 33.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH
PARA: Contadoria
ASSUNTO: Impacto

Conforme solicitado, segue processo nº 4498/2016 com a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras dos próximos 03 (três) meses, para a alteração do Artigo 1º da Lei nº 2151 de 01 de Julho de 2016.

Remuneração Total	97.200,00
INSS (21,12%)	20.528,64
TOTAL	11.728,64
FGTS 8%	7.776,00

Ouro Preto do Oeste/RO., 22 de Dezembro 2016.

A handwritten signature is written over a rectangular printed stamp. The stamp contains the text: "DRH - Dep. Recursos Humanos", "Processo N° 9202-13032016", and "Assinatura".

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Set/2015 a Ago/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

38
R\$ 1

	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
		Set/2015 a Ago/2016	LÍQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		(a)	
Pessoal Ativo		44.824.249,17	
Pessoal Inativo e Pensionistas		40.765.909,40	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização		4.058.339,77	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		10.793.912,30	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		1.275.470,48	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		42.424,79	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00	
IRRF Pessoal ativo(Parecer Prévio nº056/2002/TCE-RO)		3.782.303,93	
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)		1.751.374,22	
Verbas indenizatórias (Substituição, abono permanência, férias indenizadas, licença premio, 1/3 de férias)		3.797.656,10	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		144.682,78	
		34.030.336,87	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		66.646.290,95	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL + DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		34.030.336,87	51,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		35.988.997,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)		34.189.547,26	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)		32.390.097,40	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPO/RO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 22/12/2016 17:32:36

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SEMPLAF (99)



Despacho

Quanto ao 2º Quadrimestre/2016, verifica- se que o Gasto com Pessoal até Agosto de 2016 encontrava-se em 51,06%, conforme demonstrativo em anexo. Verifica-se que, essas despesas com pessoal já estão inclusos dentro desse percentual desde Outubro/2015.

Perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município está dentro do Limite Prudencial, porém considerando que é vedado contrair despesa nos dois últimos quadrimestres no último ano do mandato sem disponibilidade de caixa, é necessário verificar se haverá disponibilidade financeira, bem como a adequação orçamentária para o exercício de 2017.

Havendo disponibilidade financeira e orçamentária favorável, que seja encaminhado para Procuradoria Jurídica em atendimento ao despacho fls. 36.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2016.

DENISE YAMANO
CONTADORA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Clenilton Henrique Gomes, atualmente no cargo de Assessor Especial da SEMPLAF, na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2017.

Identificação da Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens
3.1.90.13 - Obrigação Patronal

Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2064

Ouro Preto do Oeste, 22 de Dezembro de 2016

Clenilton Henrique Gomes
Assessor Especial da SEMPLAF



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 23/12/2016 08:35:33

Origem....: SEMPLAF (99)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Apos concluir as formalidades e verificar adequação orçamentária e financeira, segue o presente para que seja atendido o despacho da folha n 36

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2016.

CLENILTON HENRIQUE GOMES
Assessor Especial - SEMPLAF



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4498/2016

Interessado: PREFEITURA MUN. DE OPO/SEMAP (8076)

Assunto....: CONTRATACAO (306)

Data.....: 23/12/2016 09:11:40

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho



SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica